



PROCESSO Nº 538/18

PROTOCOLADO Nº 14.708.378-5

DATA: 07/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 356/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 927/18 - Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Ângela de Foligno, nº 45, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5186/13, de 11/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/12/13 a 11/12/18.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 672/06, de 07/03/06 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 78/08, 08/01/08. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 390/15, de 20/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 928/14, de 04/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/13 a 08/01/18 .

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 150/18, de 22/03/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*,



PROCESSO Nº 538/18

emitiu laudo técnico em 02/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 469 e 504)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 114/18, de 24/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 530)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2023/18, de 20/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 534)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Localização e acesso**, com transporte coletivo próximo, salubridade predial satisfatória para as atividades pretendidas, saneamento, iluminação e higiene adequadas.

(...) **Melhorias**: construção de mais duas salas de aula, instalação de cortinas novas, internet Wi-Fi, construção de cancha de basquete e revitalização do refeitório.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas, corrimãos e banheiros adaptados. Devido a estrutura do prédio ser antiga, a direção está realizando reparos para a adequação da acessibilidade, dentro das possibilidades da arquitetura predial.

(...) O **laboratório de Informática** Paraná Digital está instalado em um espaço de 96 m², com equipamentos em quantidade satisfatória.

(...) A **biblioteca** instalada em um espaço de 98,50 m², e recebeu o acervo bibliográfico específico para o curso, do Programa Brasil Profissionalizado/MEC.

(...) A **acessibilidade** é garantida em todos os espaços, com rampas, corrimões e sanitários adaptados.



PROCESSO Nº 538/18

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 07/03/20.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola.

(...) **Termos de Convênio** com: CIEE/PR – Centro de Integração Empresa Escola, Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CAE – Centro de Aprendizado do Estudante, Hit Tecnologia em Saúde, Via Rápida Comunicação Visual, Clima Frio Comércio de Equipamentos Ltda.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 500:

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2013					
Turma:	1ºS					
Ano	Periodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1º	43	02	00	20	21
2013	2º	16	00	00	03	13
2013	3º	11	00	00	00	11

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2013					
Turma:	2ºS					
Ano/Semestre	Periodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1º	00	00	00	00	00
2013	2º	22	00	00	02	20
2013	3º	13	00	00	03	10

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2014					
Turma:	1ºS					
Ano/Semestre	Periodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1º	00	00	00	00	00
2014	2º	00	00	00	00	00
2014	3º	18	00	00	05	13

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2016					
Turma:	1ºS					
Ano/Semestre	Periodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1º	39	00	00	15	24
2016	2º	00	00	00	00	00
2016	3º	00	00	00	00	00



PROCESSO Nº 538/18

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2016					
Turma:	2ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1º	49	00	02	29	18
2016	2º	24	00	00	03	21
2016	3º	00	00	00	00	00

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2017					
Turma:	1ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1º	59	00	02	29	28
2017	2º	21	00	00	10	11
2017	3º	21	00	00	02	19

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2017					
Turma:	2ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1º	52	19	01	10	22
2017	2º	29	04	00	01	24
2017	3º	12	01	00	00	11

Obs: Do 2º semestre de 2014 ao 2º semestre 2015 não houve abertura de turmas para o curso de Técnico em Administração - Subsequente.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 506)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 467 e 468, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação de curso, fls. 492 e 495, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme com os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 11/12/18. A Comissão de Verificação informou, fl. 538, que a solicitação de renovação do credenciamento tramita sob o protocolado nº 15.241.219-3.



PROCESSO Nº 538/18

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/18 a 08/01/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 538/18

c) implementar um plano de combate à evasão e reprovação escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP